

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO nº 084/2023

Dispõe sobre a revogação do enunciado 20 da Resolução n.º 022/2014 do CETRAN/PR

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno;

Considerando a vigência da Resolução CETRAN/PR nº 60/2019, a qual prevê a possibilidade de admissibilidade de assinaturas digitalizadas em processos administrativos;

Considerando a Lei Ordinária nº 20626/2021, que institui o Programa Estadual de Desburocratização e Simplificação, e em seu art. 1º apresenta como objetivo identificar dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas e procedimentos desnecessários ou redundantes;

Considerando a Lei Ordinária nº 23.152/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e, em seu art. 26 atribui competência à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital de revisão de processos de trabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica visando à simplificação e desburocratização da ação pública, a fim de subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o enunciado 20 do Anexo Único da Resolução n.º 022/2014 – Enunciados do CETRAN – 20- Não se conhece, de ofício, do recurso interposto sem assinatura do legitimado ou procurador, assim como aqueles interpostos mediante assinaturas não originais, sejam impressas ou fotocopiadas

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 10 de março de 2023.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN

Adriano Marcos Furtado
Vice-Presidente e Conselheiro

Sharlene Sena Santos Schwarz
Secretária

Adilson da Silva
Conselheiro

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Antônio Paim de Abreu Junior
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Cecy Yara Vargas Rivabem Viana
Conselheira

Cesar Augusto Neves Luiz
Conselheiro

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Edgar Dias Santana
Conselheiro

Fernando Furiatti Saboia
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos
Conselheiro

Leon Grupenmacher
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro



Nestor Werner Junior
Conselheiro

Sergio Almir Teixeira
Conselheiro

Romulo Marinho Soares
Conselheiro

Sérgio Augusto Silva
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório